



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05114/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-03931/2.015

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05114/14** trata do exame de Dispensa de Licitação **2.14.008/2014**, seguida do Contrato **2.14.015/2014**, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande-PB, objetivando Recuperação da Estrutura Física do Shopping Edson Diniz, no valor de **R\$ 776.377,05** (setecentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (**fls. 71/73**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação em tela e do contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05114/14** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05114/14

julgar regulares a Dispensa de Licitação nº **2.14.008/2014**, seguida de contrato nº **2.14.015/2014**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo,

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
Costa

João Pessoa, 15 de dezembro de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO